



## SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251006PE00026  
**CONTRATO Nº: 00184/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ E NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, inscrito no CNPJ nº 10.975.044/0001-90, neste ato representado por sua Gestora da Fundo Municipal de Saúde a senhora JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO nacionalidade BRASILEIRA, CASADA, NUTRICIONISTA, portadora da cédula de identidade nº 3.\*\*\*.\*\*\* SSSD/PB, e inscrita no CPF nº 075.\*\*\*.\*\*\*-19 doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - RUA GUSTAVO TORRES TROCOLLI, 67 - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 05.621.288/0001-35, tel.: (83)3225-1422, neste ato representado por Waldemar Nóbrega Júnior, Brasileiro, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Quadra 753– Lote 546 - Portal do Sol - João Pessoa - PB, CPF nº 263.292.397-20, Carteira de Identidade nº 116146 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00026/2025 - 04, de 15 de Dezembro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, além de solução de telessaúde, barramento com interoperabilidade e solução de gestão hospitalar com prontuário eletrônico e ERP, incluindo a implantação das soluções, treinamento dos profissionais envolvidos, manutenção e suporte aos sistemas.

1 - Sistema de Prontuário Eletrônico

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	12 (doze)ESF- Saúde da Família Conectada - Compreende conectividade (link à internet) e rede lógica local (física ou wi-fi), de acordo com as	meses	12	3.180,00	38.160,00



	especificações técnicas deste Termo de Referência.				
2	Armazenamento de dados em servidor em nuvem – Compreende serviço de armazenamento de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC-MS e-SUS APS) em servidor em nuvem, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	meses	12	1.013,00	12.156,00
3	75 (setenta e cinco) und – Estação de Trabalho Conectada – Compreende equipamentos notebook em comodato, incluindo mouse, conectados ao servidor e à internet, com licença de uso e/ou acesso aos sistemas das Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	meses	12	15.000,00	180.000,00
4	15 (quinze) und – Microcomputador i5 3,6 ghz, com memória de 8gb e ssd de 256gb, mouse, teclado e monitor de 19", placa de rede e estabilizador de 500va	meses	12	2.400,00	28.800,00
5	01(uma) und – Painel de Chamada –Compreende software e hardware (TV e equipamentos para retirada de senhas) para chamada eletrônica do público nas Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência	meses	12	515,00	6.180,00
6	16 (dezesseis) und –Tablet com PEC-MS e plataforma de teleconsultas e teleinterconsultas – Compreende tablet em comodato, acesso ao sistema de prontuário eletrônico da Atenção Básica (PEC-MS e-SUS APS) e licença de uso de plataforma que permita que a equipe do Programa Melhor em Casa (SAD), Centro de Atendimento ao Autista (CAA) e equipe multidisciplinar (E-Multi) realizem teleconsultas e interconsultas, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	meses	12	3.520,00	42.240,00
7	Locação de 35 (trinta e cinco) impressora – Serviço de Impressão multifuncional Monocromática(impressora)	meses	12	9.100,00	109.200,00
8	5200 (cinco mil e duzentas) Página Impressa extra-franquia –Compreende: reposição de insumos, exceto fornecimento de papel, referente ao quantitativo de páginas impressas do Serviço de Impressão Monocromática, que excederem a franquia estipulada, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	meses	12	520,00	6.240,00
9	09 (nove) Suporte ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC-MS) –Compreende suporte técnico às equipes de saúde para uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC-MS e-SUS APS), de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	meses	12	4.725,00	56.700,00
10	09 (nove) Sistema de Monitoramento e análise de banco de dados PEC-MS –Compreende o fornecimento de licença de uso de sistemas para	meses	12	4.725,00	56.700,00



	monitoramento, (Business Intelligence) e análise de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC-MS e-SUS APS), de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.				
11	Implantação de infraestrutura tecnológica nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) – Compreende o processo de instalação e configuração da rede local, da conectividade, dos equipamentos e dos sistemas relacionados a essa contratação nas unidades de saúde da APS, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	und	12	3.000,00	36.000,00
12	Capacitação de equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) – Compreende o processo de capacitação dos profissionais das equipes de saúde da APS para uso das soluções, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	und	12	1.200,00	14.400,00
13	80(oitenta) Tablet com aplicativo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) – Compreende tablet em comodato, com conexão wi-fi, com aplicativo eSUS AB Território para registro georreferenciado das ações realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE), incluindo suporte ao uso do sistema, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	meses	12	17.600,00	211.200,00
14	Implantação de Serviços junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) – Compreende o processo de instalação e configuração do sistema, além da capacitação dos profissionais, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	serv	1	4.000,00	4.000,00
15	02 (dois) Software de gestão de unidades de saúde – Compreende Solução de gestão de Informações para as unidades hospitalares e de pronto atendimento e outras Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	meses	12	13.600,00	163.200,00
16	Implantação de infraestrutura tecnológica em unidades de saúde onde será implantado o software de gestão de unidade de saúde – Compreende o processo de instalação e configuração dos equipamentos e do sistema nas unidades de saúde onde será implantado o software de gestão de unidade de saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência	serviço	2	20.700,00	41.400,00
17	Capacitação dos profissionais no uso do Software de Gestão de Unidades de Saúde – Compreende o processo de capacitação dos profissionais no uso do Software de Gestão de Unidades de Saúde, de	serviço	2	12.000,00	24.000,00



	acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.				
18	Solução para interoperabilidade de informações de saúde dos cidadãos atendidos pelo SUS – Compreende fornecimento de licença de uso e suporte técnico de solução de interoperabilidade para todos os níveis de atenção à saúde com funcionalidades específicas para os perfis de cidadão, profissional e gestor, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.	meses	12	9.200,00	110.400,00
19	Implantação de Solução para interoperabilidade de informações de saúde dos cidadãos atendidos pelo SUS– Compreende o processo de implatação da solução para interoperabilidade, além do treinamento dos profissionais envolvidos na operação da solução, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	serviço	1	3.096,00	3.096,00
20	09 (nove) – Sistema de Modernização tecnológica da área da saúde voltado à implantação da telemedicina – Compreende licença de uso de plataforma de atendimento em telemedicina, englobando teleconsulta e teleinterconsulta, com disponibilização de aplicativo para o cidadão, sem limite de consulta mês, com suporte e apoio ao uso dos sistemas, de acordo com as especificações deste termo de Referência	meses	12	10.800,00	129.600,00
21	Implantação de Sistema de modernização tecnológico da área da Saúde voltado à implantação da telemedicina, com suporte e apoio ao uso dos Sistemas – Compreende o processo de implantação da solução de serviços de tecnologia em telemedicina, incluindo instalação de equipamentos e sistemas, além do treinamento dos profissionais envolvidos na operação da solução, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	serviço	9	592,00	5.328,00
22	Serviços Adicionais por UST(Unidade de Serviço Técnico) Compreende serviços adicionais com abrangência limitada aos serviços que estejam dentro do escopo deste Projeto Básico, sob demanda da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA atuará exclusivamente em serviços relacionados aos produtos desse projeto.	und	250	190,00	47.500,00
<b>Total do Lote:</b>					1.326.500,00
<b>Total:</b>					R\$ 1.326.500,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.326.500,00 (MILHÃO TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 2011 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma



15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 301 1012 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO  
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 305 1018 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA  
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 301 1012 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 302 1014 2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLICLINICA MUNICIPAL  
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA  
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 302 1014 3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSIQUIÁTRICA  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 302 1014 3048 MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
10 302 104 2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS  
16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

A-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



B – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 23 de Dezembro de 2025.

#### TESTEMUNHAS

Luiz Carlos da Costa  
082.219.764-09

#### PELO CONTRATANTE

Jessica Gomes de Lima Falcão  
Jéssica Gomes de Lima Falcão  
Secretaria de Saúde  
075.\*\*\*.\*\*\*-19

#### PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por  
WALDEMAR NOBREGA  
JUNIOR:26329239720  
Dados: 2025.12.23 18:06:22 -03'00'

#### NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Waldemar Nóbrega Júnior  
CPF:263.\*\*\*.\*\*\*-20

Genáris Alexandre de Lima Júnior  
090.100.974-12